



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

| ASSINATURAS | | | |
|---|-----|-----|--------------------------|
| As 3 séries | Ano | 245 | Semestre 12550 |
| A 1.ª série | | 115 | |
| A 2.ª série | | 95 | |
| A 3.ª série | | 75 | |
| Avulso: Número de 2 pág., \$05; | | | |
| de mais de 2 n.ºs, \$3 por cada 3 pág. ou fracção | | | |

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 6:478, revogando o decreto n.º 6:376, de 30 de Janeiro de 1920, que alterou provisoriamente o estatuído nos §§ 1.º e 2.º do artigo 315.º do Código Comercial, acêrca do pagamento das letras sacadas no estrangeiro.

Nova publicação, rectificada, do artigo 23.º do decreto n.º 6:471, de 26 de Março de 1920, que introduziu algumas modificações nos textos legais em vigor sobre a importação e exportação de mercadorias.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 6:479, concedendo provisoriamente a todas as praças da armada de graduação inferior a segundo sargento em qualquer situação, a contar de 1 de Janeiro do corrente ano de 1920, o abono mensal de 12\$ a título de auxílio para fardamento.

Decreto n.º 6:480, inserindo várias disposições acêrca do abono da ração a dinheiro às praças da armada.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificações à lei n.º 952, de 5 do corrente, que melhorou a situação do pessoal dos Caminhos de Ferro do Estado.

Decreto n.º 6:481, abrindo um crédito especial de 2.600\$ a fim de reforçar a verba inscrita no orçamento destinada a subvenção aos Caminhos de Ferro do Estado.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 6:482, abrindo um crédito especial de 500.000\$, a fim de ocorrer, no actual ano económico de 1919-1920, a despesas com a aquisição de terrenos e construção do edificio para a Escola Superior de Farmácia de Lisboa, e aquisição de material e mobiliário escolar.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:221, autorizando a Misericórdia de Évora a aceitar o usufruto vitalício de um fêro.

Portaria n.º 2:222, autorizando a Misericórdia da Vila da Ribeira Grande a aceitar um legado.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição de Finanças

Decreto n.º 6:478

Publicou o Governo, com data de 30 de Janeiro do corrente ano, um decreto suspendendo provisoriamente e enquanto durasse a anormalidade da situação cambial, a execução dos §§ 1.º e 2.º do artigo 315.º do Código Comercial, os quais estabelecem as condições de pagamento em moeda nacional de letras indicando moeda estrangeira com curso legal no país.

Nesse mesmo decreto, no § único do artigo 1.º, ficou estatuído que o Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios daria as autorizações para a aquisição dos cheques destinados ao pagamento das letras sacadas do estrangeiro, só quando se tratasse de legítimas operações comerciais indispensáveis à economia nacional ou de transacções pelo mesmo Conselho especialmente permitidas.

Sucedem que os interessadas, pouco se importando com a situação geral do país, resultante da crise dos câmbios, começaram a recorrer às letras sacadas no estrangeiro, para dêste modo mais facilmente obterem o deferimento dos seus pedidos, a maior parte dos quais não tinha carácter urgente, nem representava satisfação de necessidades inadiáveis de ordem económica para a Nação.

Dêste facto resultou uma afluência considerável de cheques, cujo pagamento tinha de ser autorizado pelo Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios, com urgência, para evitar os protestos das letras, e desta forma muitos pagamentos sem utilidade para a economia nacional foram deferidos.

Era manifesto que se procurava sofismar os intuitos que inspirara o citado decreto de 30 de Janeiro, resultando dêstes factos uma grande procura de câmbios na praça, o que dificultava a manutenção do câmbio legal.

Por todas estas razões, e atendendo ao que foi exposto ao Ministro das Finanças pelo Conselho Fiscalizador do Comércio Geral e Câmbios:

Hei por bem, usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, decretar o seguinte:.

Artigo único. É revogado o decreto n.º 6:376, de 30 de Janeiro do corrente ano.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria Baptista — José Ramos Preto — Francisco Pina Esteves Lopes — João Estêvão Águas — Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker — Xavier da Silva — Aníbal Lúcio de Azevedo — Fernando Pais Teles de Utra Machado — Vasco Borges — Bartolomeu de Sousa Severino — João Luis Ricardo.

Por ter havido uma omissão no artigo 23.º do decreto com fôrça de lei n.º 6:471, de 26 de Março de 1920, inserto no *Diário do Governo* n.º 62, 1.ª série, da mesma data, novamente se publica o mencionado artigo 23.º

Art. 23.º O mapa A anexo ao decreto n.º 6:391, de 14 de Janeiro de 1920, é modificado do seguinte modo:

O artigo 170.º «Tapetes, alcatifas e passadeiras, tintos ou estampados» é eliminado.

O artigo 533.º «Calçado não especificado, com sola de couro» é eliminado.

Ao artigo 357.º «Conservas alimentícias» são acrescentadas as palavras: «excepto as medicinais».

Nos artigos 444.º e 445.º são eliminadas as palavras: «ou outros objectos».

O artigo 449.º terá a seguinte redacção: «Madeira serrada e aparelhada para caixas, de toda a espécie».

Ao artigo 456.º «Ladrilhos mosaicos, telha ou tejo, vidrados, pintados ou ornamentados», são acrescentadas as seguintes palavras: «excepto os tejos de barro refractário».

Ao artigo 458.º «Produtos cerâmicos não especificados», são acrescentadas as seguintes palavras: «excepto os produtos refractários».

E introduzido novo artigo 543.º «Chapéus não especificados, para senhora».

Ministério das Finanças, 27 de Março de 1920.—O Ministro das Finanças, *Francisco Pina Esteves Lopes*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 6:479

Considerando que, devido ao continuo aumento do custo da matéria prima e da mão de obra, os preços dos fardamentos e pequeno equipamento das praças de pré da armada se tem agravado por forma incompatível com os vencimentos das classes de graduação inferior a sargento, e que, portanto, urge providenciar, provisoriamente, até que melhorem as condições da carestia da vida;

Considerando que o serviço da marinha de guerra, por sua natureza acidentado e exposto directamente à acção do tempo e mar, concorre mais que qualquer outro para uma rápida deterioração do uniforme das praças de marinagem, obrigando-as a constantes despesas de fardamento para se apresentarem com a decência exigida pela disciplina e decôro militar;

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É concedido a todas as praças da armada de graduação inferior a segundo sargento, em qualquer situação, a contar de 1 de Janeiro do corrente ano, o abono mensal de 12\$, a título de auxílio para fardamento.

Art. 2.º Este auxílio, de carácter provisório, é destinado a saldar ou amortizar mensalmente a dívida de fardamento de cada praça, sem prejuizo de maior desconto que lhe caiba, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria Baptista—José Ramos Preto—Francisco Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luis Ricardo*.

Decreto n.º 6:480

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O abono de ração a dinheiro às praças da armada será feito pelo valor do custo da ração a géneros, indicado anualmente no orçamento do Ministério da Marinha.

§ único. Excepcionalmente para este abono se realizar desde 1 de Março até 30 de Junho de 1920 o custo da ração a géneros, consignado na proposta orçamental de 1919-1920, será actualizado em seguida à publicação deste diploma, e a sua importância indicada na ordem do dia da Majoria General da Armada

Art. 2.º Tem direito à ração a dinheiro:

a) Os oficiais inferiores e equiparados, em qualquer situação em que vençam ração;

b) Os cabos e equiparados, quando o solicitem;

c) Os serviçais, quando o solicitem e não haja inconveniente;

d) Os impedidos dos oficiais, quando estes se responsabilizem pela sua alimentação;

e) Todas as demais praças, quando a natureza dos serviços que desempenhem lhes não permita ter ração na caldeira;

f) As mestras de costura nas escolas de alunos marinhos.

§ único. Fora do porto de Lisboa por mais de vinte e quatro horas, todas as praças de graduação inferior a segundo sargento serão abonadas na caldeira, com excepção dos serviçais e impedidos quando façam serviço nos ranchos e estes se responsabilizem pela sua alimentação.

Art. 3.º O abono a dinheiro para hortaliça e temperos é fixado em \$10 diários por praça com a ração na caldeira.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Março de 1920.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria Baptista—José Ramos Preto—Francisco Pina Esteves Lopes—João Estêvão Águas—Joaquim Pedro Vieira Júdice Bicker—Xavier da Silva—Anibal Lúcio de Azevedo—Fernando Pais Teles de Utra Machado—Vasco Borges—Bartolomeu de Sousa Severino—João Luis Ricardo*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Repartição Central

Para os devidos efeitos se publica o seguinte:

Rectificação

Na lei n.º 952, de 5 do corrente, publicada no *Diário do Governo* n.º 47, 1.ª série, da mesma data, artigo 1.º, onde se lê: «auxiliar e adventício», deve ler-se: «auxiliar e eventuais».

Artigo 2.º, onde se lê: «subvenção por cada pensão», deve ler-se: «subvenção para cada pensão».

Artigo 4.º, onde se lê: «a quantia de \$20 a todo o pessoal», deve ler-se: «a quantia de \$20 por dia a todo o pessoal».

Repartição Central, 23 de Março de 1920.—No impedimento do Secretário Geral, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:481

Sendo insufficiente a importância prevista no Orçamento em vigor para ocorrer ao deficit da exploração dos Caminhos de Ferro do Estado, em consequência do aumento do preço dos materiais, sobretudo de combustível, e em virtude da subvenção últimamente concedida ao pessoal: hei por bem, sob proposta do Ministro do Co-